

# REDE OFICIAL REABRE MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

A reabertura das matrículas na 1.ª série do 1.º grau e das inscrições na 5.ª série do 1.º grau, de acordo com a resolução 66 do secretário Paulo Gomes Romeo, da Educação, assinada em 14 do corrente, em consonância com o acordo firmado entre as Secretarias de Educação do Estado e da Prefeitura Municipal de São Paulo, destina-se somente aos que, por motivos vários, não puderam efetuar suas inscrições ou matrículas na época oportuna. Os que já o fizeram estão regularmente inscritos ou matriculados.

A nova resolução, como consta das considerações introdutórias, teve em vista que o levantamento procedido com base na demanda anterior comprova a possibilidade de atendimento de novos candidatos; que muitos alunos não puderam efetuar as inscrições ou matrículas; e que os alunos da rede particular não foram alcançados pelos benefícios da resolução anterior. O prazo para as novas matrículas e inscrições encerra-se no próximo dia 27 para os candidatos prioritariamente compreendidos na faixa etária dos 7 aos 14 anos.

Para tal efeito considera-se com 7 anos o candidato que tenha completado essa idade que tenha a

completá-la até o dia 15 de fevereiro próximo. Atendidos os novos candidatos, as vagas que ainda restarem serão preenchidas por candidatos que completem 7 anos até 30 de junho do próximo ano, desde que isso não implique na necessidade de organização de novas classes. No atendimento da matrícula adotar-se-á como critério classificatório a idade cronológica dos candidatos.

Ficam reabertas igualmente no mesmo período (17 a 27 do corrente) as inscrições para a 6.ª série do 1.º grau aos candidatos compreendidos na faixa etária dos 7 aos 14 anos. Poderão também ser atendidos, com direito à inscrição para a matrícula na 5.ª série do ensino de 1.º grau, os alunos que no corrente ano estejam cursando a 4.ª série em estabelecimento de ensino da rede particular e os candidatos concluintes da 4.ª série do ensino de 1.º grau nos anos anteriores, desde que não tenham ultrapassado o limite etário dos 14 anos.

## ASSINADOS . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

### PRIMEIROS TRECHOS

Os contratos assinados ontem, no Palácio dos Bandeirantes, referem-se à duplicação dos trechos rodoviários Limeira-Leme, da via Anhanguera, e Limeira-Rio Claro, da Via Washington Luís, onde serão iniciadas, imediatamente, as obras de construção de novas pistas com 13 metros de canteiro central.

Na Anhanguera (SP-330) o DER executará a implantação e pavimentação da 2.ª pista entre os quilômetros 153,80 e 190, numa extensão de 36.300 metros. Esse trecho tem seu custo orçado em Cr\$ 38.515.000,00.

Na Via Washington Luís, a implantação de uma segunda pista de tráfego será feita entre os quilômetros 153,70 e 184, num total de 30.300 metros que exigirão do Estado aplicação de recursos da ordem de Cr\$ 37.885.000,00.

Serão executados, assim, 66.600 metros de novas pistas rodoviárias que absorverão recursos de 76,4 milhões de cruzeiros.

O governador Laudo Natel, ao determinar o início imediato dessas obras, atende assim à principal reivindicação dos 2.400 participantes do XVII Congresso Paulista de Municípios, realizado em maio último e que, na "Carta de

Serra Negra" (um memorial de reivindicações prioritárias dos 571 municípios paulistas), consideravam a duplicação da Anhanguera e da Washington Luís como obras de caráter urgente, por se constituírem, as duas rodovias, em importantes eixos de penetração para o Interior.

### PRESENTES

Ao ato de assinatura dos contratos estiveram presentes o superintendente do DER, eng. Luís Lopes de Carvalho; os srs. Rafael do Amaral Campos, diretor técnico; Wlademir de Senço, diretor de Operações; e Raul Renato Cardoso Mello Tucunduva Filho, assistente de Construção, além de diretores da Firpavi, empresa que venceu as concorrências para a execução das obras.

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Paulista de Promoção Social ao Menor" — PRO-MENOR

### Retificação

No Artigo 10, onde se lê: "... compor-se-á de Presidente...", leia-se: "... compor-se-á do Presidente..."

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 356-73

### Retificação

Na Mensagem A-n.º 130-73 publicada no D.O. de 15-12-73, páginas 2 e 3, onde se lê: Ato Institucional n.º 5, de 3 de dezembro, leia-se: Ato Institucional n.º 5, de 3 de dezembro.

Onde se lê: inciso I, do artigo 2.º §, do... leia-se: inciso I, do artigo 2.º, do... Onde se lê: em cumprimento no disposto... leia-se: em cumprimento ao disposto...

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.050, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Revisa proventos, conforme o disposto no artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos do inativo, Sr. Manoel Feliciano de Souza, aposentado em cargo de Artífice, referência «22», são revistos com base nos vencimentos do cargo de Carpinteiro, referência «10», nos termos do § 1.º do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplica-se ao inativo de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — O inativo alcançado por este decreto, se desejar permanecer na situação retributória precedente, poderá optar, no prazo de 10 (dez) dias perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou de padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção a que se refere este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1973.  
LAUDO NATEL  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de dezembro de 1973  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.051, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre concessão de subvenções a instituições assistenciais que especifica no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência.

### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas subvenções no montante de Cr\$ 8.162.720,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

CAPITAL	Cr\$	Cr\$
Amparo Maternal para manutenção	33.320,00	
Assistência Vicentina de São Paulo para manutenção do Hospital da Colônia Agrícola de Bussocaba, em Osasco	57.710,00	
para manutenção do Hospital Frederico Ozanan, na Capital	66.810,00	124.520,00
Associação de Assistência à Criança Defeituosa para manutenção	10.096,00	
Associação «Cruz Verdes» — Pró Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável para manutenção	32.810,00	
Associação Maternidade de São Paulo para manutenção	30.710,00	
Associação Paulista de Combate ao Câncer para manutenção do Instituto Central — Hospital A. C. Camargo, na Capital	150.230,50	
Associação Protetora da Infância — Província de São Paulo para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro	65.020,00	
Associação dos Sanatórios Populares «Campos do Jordão» para manutenção	46.640,00	
Associação do Sanatório Sítio para manutenção do Sanatório Sítio, em Campos do Jordão	2.230,00	
Bandeira Paulista Contra a Tuberculose para manutenção	6.680,00	

Casa de Saúde Santa Marcelina para manutenção	5.730,00
Clinica Infantil do Ipiranga para manutenção	9.180,00
Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência para manutenção do Sanatório Divina Providência, em Campos do Jordão	3.940,00
Cruz Vermelha Brasileira — Filial de São Paulo para manutenção	24.700,00
Cruzada Bandeirante Contra a Tuberculose para manutenção do Parque Sanatorial Maria Tereza, em Cotia	9.290,00
Fundação São Paulo para manutenção do Hospital Santa Lucinda anexo à Faculdade de Medicina de Sorocaba	210.690,00
Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo para manutenção do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, em Indaiatuba	5.010,00
Instituto «Arnaldo Vieira de Carvalhos» para manutenção	43.690,00
Lar Nossa Senhora das Mercês — Hospital Genérico para manutenção	6.100,00
Liga Paulista Contra a Tuberculose para manutenção do Hospital Clemente Ferreira, na Capital	13.110,50
Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos para manutenção do Sanatório Preventório Imaculada Conceição, em Bragança Paulista	35.530,00
Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro para manutenção do Hospital Imaculada Conceição, na Capital	43.970,00
Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo — Ex-Umberto I e Casas de Saúde Matarazzo para manutenção	279.390,00
Sociedade Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina para manutenção do Hospital São Paulo, na Capital	386.710,00
Adamantina Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina para manutenção	4.220,00
Águas de Lindóia Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi — Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia para manutenção	11.240,00
Agudos Associação do Hospital de Agudos para manutenção	5.480,00
Altinópolis Hospital de Misericórdia de Altinópolis para manutenção	5.060,00
Alvares Machado Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado para manutenção	1.770,00
Americana Irmandade de Misericórdia de Americana para manutenção do Hospital São Francisco em Americana	11.570,00
Amparo Sanatório Ismael para manutenção	16.400,00
Santa Casa Anna Cintra de Amparo para manutenção	12.450,00
Santa Casa de Beneficência Portuguesa para manutenção	680,00
Andradina Irmandade da Santa Casa de Andradina para manutenção	40.820,00